

vado: Joaquim A. Barbalho. — (Relatório).

N.º 5.588 — D. Federal — Agravante: H. Gunther — Agravada: Fazenda Nacional. — (Relatório).

AUTO COM VISTA AO INTERESSADO

Agravo de Petição

N.º 4.440 — São Paulo (Recurso Extraordinário) — Recorrente: José Theophilo Fleury Filho — Recorrido: Costa & Caelino. — (Vista ao recorrido).

AUTOS ENTRADOS NO PROTOCOLO AGUARDANDO PREPARO

Mandado de Segurança

N.º 5.493 — D. Federal — Requerentes: Jorge Greenhalg e o Espólio

de Paulo Amaro Cavalcanti de Caracas — Requerido: Juízo de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública.

Apelação Cível

N.º 7.17E1 — D. Federal — Apelantes: Cia. de Seguros Aliança da Bahia e outros — Apelada: Cia. de Seguros Aliança da Bahia e outros — Apelada: Cia. Nacional de Navegação Costeira (P.N.).

Agravo de Petição

N.º 5.934 — Minas Gerais — Agravante: R. P. Hargreaves — Agravado: I. A. P. I.

pósto de renda de acordo com a legislação vigente, tendo pago, indevidamente, naqueles exercícios, o referido imposto, pleiteando agora a sua restituição, com juros de mora e custas.

II — Não cabe razão à apelada, está prescrito o seu direito de pedir restituição, como determina, textualmente, o art. 170, parágrafo 1.º, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, que transcrevemos.

“O direito de pedir restituição do imposto de renda, pago independentemente de lançamento ou arrecadado na fonte, prescreve no prazo de um ano, contado da data do pagamento”.

Não seria possível que se esperasse indefinidamente, um pedido de restituição. A lei limitou esse prazo a um ano.

III — Espera, a União Federal, seja reformada a decisão de primeira instância.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1955. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Interessados — Viação Continental (Monte Gonçalves & Cia. Ltda.) e Emídio Mattei.

Processo TST n.º 4.903-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Cia. Telefônica Brasileira e Alino Pinheiro de Almeida.

Processo TST n.º 4.791-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — José Bandeira Neto e Allied Artists do Brasil Inc. (Antiga Monogram Pictures do Brasil, Inc.).

Processo TST n.º 4.719-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Sebastião Martins Pereira e Albino da Silva e Biscoitos Almoré Ltda.

Processo TST n.º 6.378-53

Relator — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do Distrito Federal.

Interessados — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e Admar Alves Rangel.

Processo TST n.º 6.393-53

Relator — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão da 3.ª JCI de Belo Horizonte.

Interessados — Empresa de Transportes Rio - Minas e Murilo Mendes Guerra.

Processo TST n.º 6.444-53

Relator — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão da 6.ª JCI de São Paulo.

Interessados — Bar e Confeitaria Paris e Américo Ribeiro.

Processo TST n.º 6.453-53

Relator — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Godoy Ilha.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — Société Suciété Brésiliennes e Angelo Lombardi

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbêdo

PARECFRES

N.º 14.735 — Apelação Cível
n.º 5.448

Rio Grande do Sul

Apelante: União Federal
Apelado: Salim Kalil

Relator: Exmo. Sr. Ministro
Henrique D'Ávila

Sonegação de vendas — aplicação da multa provada a má fé.

I — Salim Kalil autor, ora apelado, propôs ação contra a União Federal, a fim de anular lançamento procedido pela Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao exercício de 1941, na importância de Cr\$ 15.211,20.

Alega o ora apelado que, em fiscalização procedida por aquela repartição, foi despresada a sua escrita comercial, arbitrando-se o lucro na base de 10% da receita, em virtude de possível erro verificado no montante das suas vendas, sendo aplicada, ainda, a multa de 300%. Alega, também, que foram tributados supramentos, apesar da comprovação apresentada.

II — Não tem razão o apelado. A sonegação de vendas já tinha sido apurada inclusive pela fiscalização estadual e os seus supramentos, feitos à Caixa, não tiveram a sua origem cabalmente esclarecida. Assim, teve apóio na lei a aplicação de multa de 300%, pois a sua escrita sonegava o valor das vendas com reflexo no lucro tributável (art. 173, parágrafo 2.º do Decreto n.º 21.554, de 1932).

III — Pelo exposto, espera a União Federal seja reformada a Sentença para se aplicar a multa de 300%, provada que está a má fé em que incorreu o Apelado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1955. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 14.736 — Apelação Cível
n.º 5.210

Distrito Federal

Apelante: União Federal

Apelada: Motorista União Comercial Importadora S. A.

Relator: Exmo. Sr. Ministro
Alfredo Bernardes

Restituição de imposto de renda Prescrição.

I — Motorista União Comercial Importadora S. A., sociedade por ações em que se transformou a Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil, autora, ora apelada, propôs ação contra a União Federal a fim de anular lançamentos proce-

ditos referentes aos exercícios de 1940 a 1944, na importância total de Cr\$ 168.573,40.

Alega a ora apelada que, como Cooperativa, estava isenta do im-

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Primeira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 16 DE SETEMBRO DE 1955 (SEXTA-FEIRA)

Processo TST n.º 5.976-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — Luiz Vergara e outros e São Paul Light & Power Co. Limited.

Processo TST n.º 7.070-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Interessados — S.A. Santo André Têxtil e Cezarino Brassolatti.

Processo TST n.º 4.458-55

Relator — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Levy Martinez Teixeira e outros e R. Vasconcelos & Companhia.

Processo TST n.º 1.985-5

Relator — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie — Recurso de revista de decisão da 7.ª JCI do Distrito Federal.

Interessados — Cia. Cervejaria Brahma e Jovino Batista dos Santos.

Processo TST n.º 4.142-53

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Carlos Dias de Santana Neto e Sociedade Industrial Tetracap Ltda.

Processo TST n.º 4.142-53

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Carlos Dias de Santana Neto e Sociedade Industrial Tetracap Ltda.

Processo TST n.º 5.654-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda. e Carlos Pereira Ribeiro.

Processo TST n.º 5.078-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Luiz Ramos da Silva e The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited — McNish Inglês.

Processo TST n.º 5.576-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Raul Gomes de Pinho e Estrada de Ferro Leopoldina.

Processo TST n.º 5.074-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Astolfo Serra.

Espécie — Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados — Imobiliária e Construtora Lema Ltda. e José Teixeira Cives.

Processo TST n.º 5.073-54

Relator — Exmo. Senhor Ministro Carvalho Júnior.

Secretaria

Resumo da folha de pagamento de Gratificação dos Serviços Extraordinários do Tribunal Superior do Trabalho, referente aos meses de maio e junho de 1955

NOME	Cargo ou função	Total por pagar	Lei, Verba, Consignação, e subconsignação		Disposição legal ou regulamento que autoriza o pagamento da concessão
Maria José de Souza Távora	Taquígrafo, classe "O"	cr\$ 1.400,00	Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954 — Verba 1 — Consignação 3 — Subconsignação 07 — 05: 01		Artigo 150 — alínea I. do Decreto-lei n.º 1.711. de 28 de outubro de 1952.
Flair Seigneur	Taquígrafo, classe "O"	1.400,00	Idem	Idem	Idem
Cibele de Vasconcelos Garcia	Taquígrafo, classe "N"	1.400,00	Idem	Idem	Idem
Helena Figueiredo Bessa	Taquígrafo, classe "N"	1.400,00	Idem	Idem	Idem
Ophélia de Carvalho e Silva	Taquígrafo, classe "N"	1.400,00	Idem	Idem	Idem
Dora Merker	Taquígrafo, classe "M"	1.400,00	Idem	Idem	Idem
Silvia Nunes Alvarim	Taquígrafo, classe "M"	1.400,00	Idem	Idem	Idem
Fernando Couto de Oliveira	Taquígrafo, classe "M"	1.400,00	Idem	Idem	Idem
Murilo Borges de Aquino	Taquígrafo, classe "M"	1.260,00	Idem	Idem	Idem
Edith de Mello Pinto	Taquígrafo, classe "M"	606,70	Idem	Idem	Idem
Maria Amélia Miranda Reis da Cunha	Aux. Jud., classe "H"	750,00	Idem	Idem	Idem
Jannet Lúcia Nassimian	Of. Jud. classe "K"	750,00	Idem	Idem	Idem
Rubens Salles	Of. Jud. classe "J"	750,00	Idem	Idem	Idem
Maria Aparecida de Brito	Aux. Jud. classe "I"	750,00	Idem	Idem	Idem
Dora Castelo Branco	Aux. Jud. classe "I"	750,00	Idem	Idem	Idem
Verginy Ananias	Aux. Jud. classe "I"	750,00	Idem	Idem	Idem
Marilda de Moura Brito Piragibe	Aux. Jud. classe "I"	750,00	Idem	Idem	Idem
Edith Maria de Carvalho Pinetta Veloso	Of. Jud. classe "J"	750,00	Idem	Idem	Idem
		19.066,70			

Confere e importa a presente folha em Crs 19.066,70 (dezenove mil e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos). S.A.G., em 12 de agosto de 1955. — Maria de Lourdes Grande Netto, Substituto do Chefe da Seção de Administração Geral. Visto: Francisco Dias Cruz Neto, Diretor da D.A.

Conselho Federal

Processo C. 507-1955 — Assunto — Ofício da Seção de São Paulo trazendo ao conhecimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, protesto do Conselheiro Fernando Rudge Leite contra declarações do Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de São Paulo

S. 55-1.720 — São Paulo, 8 de agosto de 1955

Senhor Presidente,

O Conselho desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, aprovando unanimemente em sua última sessão indicação do conselheiro Fernando Rudge Leite, em protesto contra declarações do Diretor da Divisão do Imposto de Renda, consideradas injuriosas à classe dos advogados, deliberou levar o assunto ao conhecimento desse Egrégio Conselho Federal, para os efeitos que forem julgados convenientes.

Em anexo transmito por cópia os termos da indicação aprovada. Privalego-me deste ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado aprego — Noé Azevedo, Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Seabra Fagundes, Digníssimo Presidente do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — Rio de Janeiro.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Indicação do conselheiro Fernando Rudge Leite

Senhor Presidente:

1 — Não sou um assíduo cultor do direito tributário. Não sou, por isso mesmo, um especialista, embora saiba da existência de vários colegas, dos mais distintos, que fazem desse ramo do direito o ponto essencial de suas atividades profissionais e com isso grangeiam nome e relêvo na advocacia, nome e relêvo que os tornam carcedores de todo o respeito.

2 — Sou, porém, um advogado do estalão comum, observador por princípio e por dever das regras éticas desse honrado mister. Além disso, amando a minha profissão, acima de tudo, procuro defendê-la, quer honrando-a, quer diretamente quando alguém ataca nossa classe. Assim sempre procedi e procederei.

3 — Por isso, Senhor Presidente, um mixto de perplexidade, de revolta e de tristeza foi a minha reação quando li, no jornal "O Estado de São Paulo", de 7 do mês passado, um telegrama do Rio, dando notícias de declarações prestadas pelo Sr. João de Oliveira Castro Viana, Diretor da Divisão do Imposto de Renda, em que se referindo à sonegação desse tributo, disse "in-verbis":

"Em São Paulo temos notado ultimamente que vários advogados têm procurado levar certas

firmas a praticar atos que constituem verdadeiras fraudes, muito embora procurem escondê-las sob uma capa de pseudo-legalidade. O resgate de ações, ou amortização de ações, com lucros disponíveis e emissão de outras do "grob ou fruição" constitui a nova modalidade de sonegação. Perplexidade, por vêr a desenvoltura desse alto funcionário federal em atacar toda uma classe — pois não identifica os "vários advogados" — revolta por perceber a covardia da acusação genérica, em lugar de assumir responsabilidades indicando os que no seu entender seriam os instigadores da sonegação; e tristeza, por verificar a que ponto chegou a falta de respeito pela honra alheia, permitindo-se que um chefe da Divisão injurie, impunemente, a digna classe dos advogados e em especial a de São Paulo.

4 — Calar-se a Ordem, principalmente por sua Seção paulista, diante dessa incrível e reprovável atitude, seria faltar à sua missão precípua de defesa da classe.

Não entro na apreciação de ser possível ou não articular-se contra um advogado a infamante pecha de instigador à sonegação porque, fruto de sua capacidade profissional, vislumbrou a eventualidade de uma operação amparada em lei sem a incidência do imposto de renda. E,

não entendo nessa apreciação — muito embora em tese ache legítima a atuação de um advogado que assim procedesse — para proporcionar ao gratuito injuriador de todos os advogados paulistas a oportunidade de personalizar aqueles que ele quis atacar, mas deixou de fazê-lo, por tibieza ou outra razão semelhante, preferindo a vexatória generalização.

Por enquanto, urge que a Ordem atue com a energia proporcional ao ataque sofrido, porém com o desassombro e a dignidade que faltaram ao infeliz acusador.

5 — Isto posto, indico a V. Excia. que aprovado pelo Conselho a Seção de São Paulo:

a) oficie diretamente ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, paulista e advogado por todos os títulos honrado e respeitado, manifestando a repulsa da Ordem à lamentável agressão cometida pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda e solicitando sejam tomadas medidas enérgicas e urgentes, no sentido desse funcionário ser punido pela forma como procedeu;

b) oficie no Egrégio Conselho Fiscal, dando conhecimento da deliberação deste Conselho Seccional para os efeitos que aquele julgar convenientes;

c) Já dado conhecimento público do inteiro teor da deliberação, como resposta da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo — à injuriosa afirmação do Diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1955 — Fernando Rudge Leite, Conselheiro da Seção de São Paulo.